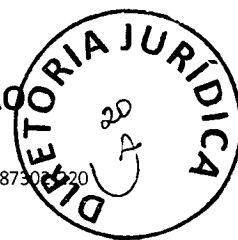




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 599/2020
REF: PL N.º 82/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe Projeto de Lei sob nº. 082/2020, protocolizado sob o nº. 1298/2020, exposto em 06 (seis) artigos, que "Institui o Dia do Motociclista a ser comemorado anualmente no Município de Campo Mourão, e dá outras providências."

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 22 de setembro de 2020.

No dia 28 de setembro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 27ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 29 de setembro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica, resultando na lavratura de peça técnica pugnando por diligências para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificasse a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 01 de outubro de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2814/2011 e Lei 4049/2019.

Realizadas as diligências propostas, retorna a proposição em 02 de outubro de 2020 para nova confecção de parecer jurídico.

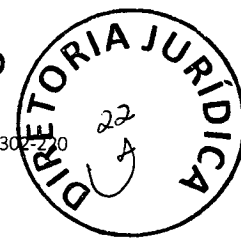
Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que o projeto em pauta tem objetivo atender à Indicação Legislativa nº 1167/2020, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, que "Institui o Dia do Motociclista a ser comemorado anualmente no Município de Campo Mourão, e dá outras providências". Ademais, ainda segundo as palavras do Autor a proposição tem por objetivo instituir a "comemoração anual do Dia do Motociclista no Município de Campo Mourão, visando incentivar ações voltadas à segurança no trânsito e contribuir para a conscientização de condutores de motocicletas na cidade."

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser legislação aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 39, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "o" do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Desta feita, após o emprego das diligências solicitadas, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, após o emprego das diligências pleiteadas, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 82/2020**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 02 de outubro de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148